Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Agudo

LEI MUNICIPAL Nº 427/77

Autoriza o Executivo Municipal a conceder anistia aos devedores da Taxa de Serviços Rodoviários e Imposto Territorial Rural.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Inciso VII do Artigo 5o da Lei Orgânica do Município , que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido anistia de juros, multa e correção monetária da Taxa de Serviços Rodoviários e Imposto Territorial Rural, aos devedores que saldarem seus débitos dentro de sessenta (6o) dias da data desta Lei;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 2o de junho de 1977.

PEDRO OZORIO OLIVEIRA SCHORN
Prefeito Municipal.